

# Regimento Interno CPN

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê Permanente Nacional sobre condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção- CPN, instituído pela Portaria SSST/MTb/nº 04 de 04/07/95 (DOU de 07/07/95), que aprovou o novo texto da Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, na forma do que estabelece o item 18.34 da referida Norma, é um colegiado tripartite e paritário, que tem por objetivo promover a difusão e o cumprimento da NR – 18, e participar do processo de sua permanente atualização face à evolução dos métodos, aos avanços da tecnologia e das relações de trabalho.

Art. 2º - Para a consecução dos seus objetivos, o CPN tem as seguintes atribuições:

- a. Estudar e propor medidas para o controle e melhoria das condições e dos ambientes de trabalho na indústria da construção;
- b. participar e propor campanhas de prevenção de acidentes para a indústria da construção;
- c. incentivar estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente das normas técnicas, regulamentadoras e de procedimentos, na indústria da construção;
- d. manter estreita articulação com os Comitês Permanentes Regionais – CPR, mobilizando-os e apoiando suas iniciativas para a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho na indústria da construção atendido o item 18.34 da NR – 18
- e. elaborar e deliberar sobre propostas que visem o aperfeiçoamento e atualização da NR-18, ouvidos os CPR;
- f. apreciar e deliberar sobre propostas de modificação da NR-18 oriundas de cada CPR, sempre ouvindo os demais CPR e justificando a sua decisão;
- g. apreciar e deliberar sobre as RTP- Recomendações Técnicas de Procedimentos, elaboradas pelos órgãos técnicos do MTb, ouvidos os CPR;
- h. encaminhar ao Ministério do Trabalho suas decisões sobre modificações da NR-18, para a efetivação das mudanças por meio de dispositivos legais pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CPN, de composição tripartite e paritária, será por:

- a. de 03 (três) a 05 (cinco) representantes titulares do Governo Federal, e respectivos suplentes;
- b. de 03 (três) a 05 (cinco) representantes titulares de empregados, e respectivos suplentes;
- c. de 03 (três) a 05 (cinco) representantes titulares dos empregadores, e respectivos suplentes.

§ único – A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, fixará o número de membros de bancada, designará os representantes do Governo e as entidades nacionais representativas de empregadores e empregados que comporão o CPN, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes.

Art.4º- O mandato de cada representante no CPN é de 03 (três) anos, permitida uma recondução

§ primeiro – Os órgãos e entidades que compõem o CPN poderão substituir seus representantes a qualquer tempo e nessa hipótese o substituto completará o mandato do substituído.

§ segundo – Os representantes das entidades no CPN perderão seus mandatos no caso de ausência a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, devendo a respectiva entidade designar seus substituto.

§ terceiro – a presença do suplente supre a ausência do titular.

Art.5º - Pela atividade exercida no CPN os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada atividade relevante e correndo por conta de cada órgão ou entidade as despesas de participação de seus representantes nas reuniões.

Art.6º- Fica facultado ao CPN a convocação de entidades técnico–científicas ou de profissionais especializados, para atuarem como apoio técnico sempre que necessário.

### CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º- Para desenvolvimento de seus trabalhos o CPN contará com uma Coordenação e uma Secretaria Executiva.

Art. 8º- A Coordenação será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Governo, empregadores e empregados, tendo o mandato de cada bancada a duração de 02 (dois) anos.

§ único – O Coordenador e Vice-Coordenador serão indicados pela respectiva bancada, dentre seus membros titulares, para um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para o segundo período de 01 (um) ano.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPN;
- consolidar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos membros do CPN;
- representar o CPN junto aos órgãos de Governo e entidades da sociedade;
- promover a integração do CPN com os CPR;
- delegar atribuições aos demais membros do CPN;
- construir grupos de trabalhos tripartites para relatoria das propostas de modificação da NR-18, indicando para cada grupo um relator e dois vice-relatores que o auxiliarão, em sistema de rodízio entre as bancadas, ouvidas as bancadas
- expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do CPN;
- convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CPN, autoridades ou técnicos de notório conhecimento profissional, para participar das reuniões, sem direito à participação nas deliberações do CPN;
- conceder visto de matérias aos membros do CPN, quando solicitado;
- supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do CPN;
- fazer cumprir este Regimento;
- decidir "ad referendum" do CPN, sobre questões omissas neste Regimento, submetendo- as ao CPN na primeira reunião subsequente.

§ único – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências ou afastamentos temporários, cabendo à bancada no exercício da Coordenação a indicação de substitutos para complementação do mandato, nos casos de vacância dos referidos cargos.

Art. 10º- A Secretaria Executiva do CPN será da bancada em exercício do mandato de Coordenação com o apoio técnico administrativo da SSST.

Art. 11º - Compete à Secretaria Executiva:

- preparar a pauta das reuniões, submetendo-a ao Coordenador;
- elaborar as atas e encaminhá-las aos membros do CPN, num prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- organizar o local das reuniões e a infra-estrutura necessária;
- assessorar o Coordenador em todos os assuntos de sua competência;

Art. 12 - Compete à SST, em apoio à Secretaria Executiva:

- expedir convocação para as reuniões, anexando a pauta e documentação necessária para as deliberações;
- dar encaminhamento às deliberações do CPN;
- organizar e manter atualizados os arquivos do CPN, inclusive com as informações relativas à composição e funcionamento dos CPR;
- elabora e divulgar, anualmente, relatório das atividades do CPN.

Art. 13º- São direitos e deveres dos membros do CPN:

- participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- propor assuntos para a pauta das reuniões;
- pedir vistas de assuntos em discussão;
- colaborar para que os objetivos do CPN sejam atingidos.

#### CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 14- O CPN se reunirá:

I - Ordinariamente, a cada trimestre, por convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou por solicitação de qualquer umas das bancadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

§ primeiro - Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ segundo – Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Coordenador, ser colocada em discussão ainda que não constante pauta de convocação.

§ terceiro – As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros do CPN na última reunião de cada ano.

Art.15º- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas, com a presença de pelo menos 2 (dois) membros de cada bancada.

Art.16º- As deliberações do CPN serão tomadas por consenso entre os membros presentes à reunião.

§ único – Na impossibilidade do consenso, o tema poderá voltar a pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer bancada.

Art.17º- As propostas de mudanças da NR-18, somente poderão ser apresentadas por bancada do CPN ou pelos CPR, e serão submetidas à deliberação do CPN após cumprido o seguinte fluxograma:

I - O texto proposto e sua justificativa deverão ser apresentados à Secretaria Executiva do CPN, que registrará as propostas e num prazo de 10 (dez) dias expedirá cópias para todos os membros do CPN e para todos os CPR.

II - Os membros do CPN e os CPR disporão de um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Secretaria Executiva do CPN seu pronunciamento sobre as propostas, inclusive eventuais emendas, com as devidas justificativas.

III - Vencido o prazo, a Secretaria Executiva do CPN, num prazo de 15 (quinze dias, organizará a documentação e a encaminhará ao grupo de trabalho tripartite constituído pelo Coordenador para a relatoria da proposta, na forma prevista na letra g do artigo 9º deste regimento.

IV - O grupo de trabalho disporá de um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Secretaria Executiva seu relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por sua solicitação, a critério do Coordenador do CPN.

V - As propostas cuja tramitação esteja concluída, serão incluídas na pauta de convocação da primeira reunião subsequente do CPN para sua deliberação, devendo a cópia do relatório do grupo de trabalho ser anexada à convocação, para prévia avaliação dos membros do CPN.

§ único – As propostas oriundas dos CPR e seus pronunciamentos sobre outras propostas que lhes sejam apresentadas pelo CPN, somente serão consideradas se apresentadas por escrito, com a assinatura e identificação dos membros do CPR que as aprovaram, por consenso.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 - Os CPR disporão de um prazo de 90 (noventa) dias para adaptar seus regimentos, em consonância com este regimento, no que couber.

Art.19º- Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser alterado em reunião ordinária do CPN, de cuja convocação e pauta conste especificamente uma proposta para sua alteração.

§ único – O disposto no artigo 8º- entrará em vigor a partir de 24 de novembro de 1999.